



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
PRACA JOSE CARVALHO FARIA, 144 - Bairro ROSÁRIO - Alpinópolis - 3535231008

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 30/07/2024 por
BARRA/MG
BARRA/MG

TERMO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação nº 05/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA BARRA/MG**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pela Exma. Juíza Eleitoral de Alpinópolis/MG, Doutora Aline Martins Stoianov Bortoncello, de acordo com a delegação de competência contida no **art. 1º da Portaria nº 130/2024, da Presidência deste Tribunal, de 14/06/2024**, e do outro lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG**, inscrita no CNPJ sob nº 01.729.464/0001-04, com sede em São José da Barra, na Travessa Ary Brasileiro de Castro, 242, Bairro Centro, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pela **CÂMARA MUNICIPAL** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL** arcará com as obrigações previstas nos itens abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

(Assinaturas manuscritas em azul)

ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE/MG e/ou TSE, especialmente em feiras e eventos de importância no Município;

disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, caso não seja objeto de outro convênio firmado para esse fim;

ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos, e para outros fins relacionados às Eleições de 2024;

fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2024;

fornecer materiais permanentes e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2024;

fornecer alimentação para os motoristas, policiais e pessoal de apoio logístico convocado para o dia do pleito, nos dias de eleição, desde que não recebam benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição;

fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação, nos dias das eleições, antes do pleito;

fornecer serviços de vigilância.

Parágrafo Primeiro: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes ao motorista são responsabilidade da cedente.

Parágrafo Segundo: A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 19/12/2024.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Instrumento a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei-Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CÂMARA MUNICIPAL** proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação às (aos) partícipes signatárias(ões).

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação,

observando-se a forma legal.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL** e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o Presidente ou pessoa por este indicada e a Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Alpinópolis/MG, 25 de julho de 2024.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 30/07/24 por
afixação no quadro de avisos

Elveira

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Aline Martins Stoianov Bortoncello
Juíza Eleitoral

Deusmar Raimundo de Moraes
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente

TESTEMUNHAS:

Feliana Lima de Guedes CPF 04.202.527-80

Dr. André Aparecido do Nascimento CPF 04.832.576-74



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MARTINS STOIANOV BORTONCELLO, Juiz(a) Eleitoral**, em 29/07/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt BR&id orgao acesso externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 5490859 e o código CRC 294353A9.

Re: Termo de Cooperação - Eleições 2024 - ASSINADO E PUBLICADO

"zona010" <zona010@tre-mg.jus.br>

30 de julho de 2024 15:03

Para: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Spam Score:

Tags:

Recebido.

Muito obrigada!

10ª Zona Eleitoral de Alpinópolis-MG

Disque Eleitor 148



Tribunal Regional Eleitoral
de Minas Gerais

Garantir à sociedade que o processo eleitoral seja legítimo,
confiável e imparcial. Essa é a nossa missão.